



LEI ORDINÁRIA Nº 1038

de 13 de março de 1989

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DA "TAXA DE CEMITÉRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS DECRETA:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da "Taxa de Cemitério", mediante o processamento do pedido instruído na forma da presente Lei.

Art. 2º..

A isenção será concedida aos responsáveis por covas adquiridas por doação, bem como aos responsáveis por covas aforadas, cuja renda familiar não ultrapasse dois salários mínimos e meio.

Parágrafo único .

Para os fins do presente artigo, entende-se por responsáveis, os donatários e, ainda, as pessoas subscritoras dos pedidos de aforamento.

Art. 3º..

O prazo de isenção é de 10 (dez) anos, contados a partir da data do deferimento do pedido, renovável todo o ano, na forma que determina o parágrafo 3º do artigo 95, da Lei 718, de 06 de Dezembro de 1976.

Art. 4º..

A presente Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua vigência.

Art. 5º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 13 de Março de 1989.

TEREZINHA BARUKI *Presidente da Câmara*

Lei Ordinária Nº 1038/1989 - 13 de março de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em